



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 132 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2001.

Referência: Ofício SDE/GAB n° 1417/01, de 05 de abril de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n° 08012.001978/01-51

Requerentes: *General Eletirc Company e Matra Plast Industries, Inc.*

Operação: A General Eletirc Company adquiriu o negócio de chapas de policarbonato da Matra Plast Industries, Inc.

Recomendação: Aprovação, sem restrição.

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas GENERAL ELETRIC COMPANY e MATRA PLAST INDUSTRIES, INC.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1- Das Requerentes

1.1- General Electric Company

A General Electric Company (General Electric) é uma empresa do grupo norte-americano General Electric, que atua, no Brasil e no resto do mundo, na produção de eletrodomésticos; de chapa de policarbonato; de equipamentos médicos, de transporte, de equipamento de distribuição e controles elétricos e para geração de energia; de motores para aviação e serviços para manutenção; de produtos de iluminação, e de motores elétricos, dentre outros. Também atua na área de serviços de informação e financeiros.

A General Electric realizou várias aquisições nos últimos anos, dentre elas destacamos algumas: Inepar (A.C 08012.000552/98-13), Inbrael (A.C 08012.000906/98-84), Alston (A.C 08012.005572/99-99), Toshiba (A.C 08012.004389/00-43), e Honeywell (A.C 08012.006014/00-18).

O faturamento do grupo em 2000, no mundo, foi de, aproximadamente, R\$ 237 bilhões, e no Brasil, alcançou R\$ 1,96 bilhões.

1.2- Matra Plast Industries, Inc.

A Matra Plast Industries, Inc. (Matra Plast) é uma empresa canadense que não pertence a nenhum grupo econômico, e atua, principalmente, na produção de chapas de policarbonato. No Brasil, a empresa não possui nenhuma atividade produtiva e não realizou vendas para o Brasil no ano 2000, e nem mesmo em anos anteriores. Dessa forma, não houve faturamento no Brasil. No mundo, a empresa não prestou informações com relação ao faturamento.

2- Da Operação

Trata-se de uma aquisição. Em 15 de março de 2001, a General Electric adquiriu, mundialmente, os negócios de chapas de policarbonato da Matra Plast. O valor da operação foi de, aproximadamente, R\$ 65 milhões.

Conforme já foi mencionado, a Matra Plast é uma empresa canadense e, segundo informações fornecidas pelas requerentes, nunca atuou no mercado brasileiro. Quanto ao mercado mundial, esta empresa detém uma parcela de mercado pequena com relação aos demais concorrentes no segmento de chapas de policarbonato, conforme pode ser visto no quadro a seguir:

Quadro I
ESTRUTURA DA OFERTA DE CHAPAS DE POLICARBONATO
NO MERCADO INTERNACIONAL

EMPRESAS	PARTICIPAÇÃO (%)
General Electric	26,0

Matra Plast	1,0
Makroform	10,0
Sheffield	7,0
Barlo	4,0
Brett Martin	4,0
Tsutsunaka	2,0
Takiron	2,0
Song Asia	2,0
Outros	42,0
Total	100,0

Fonte: requerentes

Dessa forma, dado que a Matra Plast nunca atuou no Brasil e que esta detém uma participação pequena no mercado mundial de chapas de policarbonato, cerca de 1%, esta Secretaria não deu prosseguimento à análise do presente ato de concentração, pois entende que essa operação não irá gerar danos à concorrência.¹

3- Recomendação

A operação em análise é passível de aprovação, dentro de um ponto de vista estritamente econômico, tendo em vista que não foram encontradas condições para que as requerentes exerçam ações que gerem danos à concorrência.

ROBERTA AMÂNCIO CASTRO
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora da Coinp

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico

¹ O Ato de Concentração foi apresentado pela GE por acreditar que a Matra Plast havia realizado algumas vendas no Brasil. Ao buscar as informações necessárias para o total preenchimento do Anexo I, a GE descobriu que a Matra Plast não atuou no Brasil.